



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**  
**Campus Poços de Caldas**  
Rodovia José Aurélio Vilela, 11.999 – Km 533  
Cidade Universitária – Poços de Caldas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**  
**COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 12 DE MAIO DE 2023**

*Aprova a Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão - ACEx do Curso de Engenharia Ambiental, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG*

O Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008022/2023-13, resolve aprovar, ad referendum, em 12 de maio de 2023, a Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão - ACEx do Curso de Engenharia Ambiental, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º Este documento regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), no Curso de Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG e tem como diretrizes o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) n.º 13, de 9 de setembro de 2020, a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) n.º 7, de 18 de dezembro de 2018 e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Engenharia.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 2º Compreende-se a Extensão Universitária como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa;

Art. 3º Compreendem-se as ACEx como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da UNIFAL-MG, propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e



registrados no Sistema Informatizado da PROEX, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora protagonista/executor da ação extensionista;

Art. 4º Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

Art. 5º Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão;

Art. 6º As demais modalidades de Ações de Extensão como Cursos, Eventos e Prestação de Serviços, para serem consideradas como ACEX, terão que ser componentes de Programas de Extensão, devidamente registradas na PROEX.

Art. 7º As ACEX constituem-se atividades obrigatórias no processo formativo do Curso de Engenharia Ambiental, creditadas a partir da vinculação do discente a projetos e programas de extensão devidamente registrados na PROEX, conforme sua livre escolha.

Art. 8º As ACEX poderão ser ofertadas/desenvolvidas em parceria entre cursos, institutos ou Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, bem como com outras instituições de ensino, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, institutos de pesquisas e organizações não governamentais.

Parágrafo único. A creditação da ACEX também poderá ocorrer pela participação em projetos ou programas realizados em outras Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, registradas pela PROEX, assim como pela participação em outras IES ou instituições, desde que, neste último caso, mediante apresentação de certificado à comissão ACEX do curso de Engenharia Ambiental.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA OFERTA**

Art. 9º Os integrantes da unidade acadêmica na qual o Curso de Engenharia Ambiental está vinculado deverão ofertar semestralmente, no mínimo, 40 horas de ACEX, de modo que os discentes tenham condições de integralizar as ACEX no tempo mínimo previsto no PPC.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CUMPRIMENTO E DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 10. O discente do Curso de Engenharia Ambiental deverá cumprir a carga horária de ACEX estabelecida do Projeto Pedagógico do Curso.



Parágrafo único. Para os discentes que cursaram sistema de ciclo, será aproveitada a carga horária cumprida no curso de origem.

Art. 11. As ACEx deverão ser desenvolvidas pelo discente a partir do ingresso no curso de Engenharia Ambiental.

Parágrafo único. A ACEx integralizada anteriormente ao ingresso no curso, na UNIFAL-MG ou em outra IES, poderá ser contabilizada a partir da análise da Comissão de ACEx.

Art. 12. As ACEx podem ser desenvolvidas em, no mínimo, uma das seguintes condições:

I - no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, na UNIFAL-MG, sem vínculo com unidades curriculares/disciplinas desde que devidamente registrados na PROEX ou de outras IES;

II - no âmbito de Programa e Projetos vinculadas às unidades curriculares/disciplinas de outros cursos da UNIFAL-MG, integralizadas como optativas;

III - no âmbito de Programas de Pós-Graduação, Iniciação Científica e/ou Grupos de Pesquisa da UNIFAL-MG, desde que as atividades estejam inseridas em projetos ou programas devidamente registrados na PROEX;

IV - no âmbito de Programas e Projetos de Extensão, em outras IES, desde que atendam às premissas desta Resolução; e

V - nos momentos de Estágios (obrigatório e não obrigatório), desde que atendam às premissas desta Resolução e não comprometam os objetivos, a programação e as metas dos Estágios.

Art. 13. A carga horária contabilizada como ACEx não poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

Parágrafo único. Caso a carga horária da ACEx ultrapasse o mínimo estabelecido no PPC, o estudante poderá solicitar à Comissão da ACEx o aproveitamento desta carga horária excedente como Atividade Complementar.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMISSÃO DE ACEx**

Art. 14. A Comissão de ACEx será constituída por, no mínimo, 3 docentes do Núcleo de Engenharia Ambiental.

Art. 15. A indicação dos membros da Comissão de ACEx será feita pelo Colegiado do Curso com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução;

Art. 16. O Presidente da Comissão de ACEx será definido pelos membros.

Art. 17. Compete à Comissão de ACEx:

I - elaborar o regulamento das ACEx do Curso de Engenharia Ambiental;



- II - elaborar o fluxograma de registro das ACEx;
- III - acompanhar o planejamento, a execução e o registro das cargas horárias das ACEx;
- IV – receber, avaliar e registrar as solicitações de validação de ACEx desenvolvidas em outras unidades acadêmicas da UNIFAL-MG e IES;
- V – estimular e orientar a proposição de ACEx pelos docentes do curso de Engenharia Ambiental;
- VI – orientar os discentes do curso sobre o desenvolvimento da componente curricular ACEx; e
- VII - realizar o registro do cumprimento da carga horária de ACEx no Sistema Acadêmico.

## **CAPÍTULO VI** **DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DE ACEx**

Art. 18. As regras de transição são dispositivos necessários ao estabelecimento de medida justa, com o objetivo de não impactar o tempo de integralização de curso dos discentes em relação à curricularização das atividades de extensão.

Art. 19. Possuem direito as regras de transição:

- I - discentes oriundos de Bacharelados Interdisciplinares, da UNIFAL-MG ou de outra IES, ingressantes na Engenharia de Ambiental em 2023/1;
- III - discentes oriundos de editais de vagas remanescentes, independente da modalidade de entrada, ingressantes na Engenharia de Ambiental em 2023/1;

Art. 20. Discentes migrados compulsoriamente de PPC terão 423 horas de ACEx ao participar da oferta de uma ACEx de migração, prevista no PPC.

Parágrafo único: Discentes que participaram de algum programa, projeto ou ação de extensão durante sua trajetória acadêmica poderá utilizá-la como ACEx de migração durante o período de transição.

Art. 21. Discentes oriundos de Bacharelados Interdisciplinares, da UNIFAL-MG ou de outra IES e que não possuam registro de ACEx em seus históricos escolares, terão direito a 240 horas de ACEx, ao participar da oferta de uma ACEx de migração, prevista no PPC.

Art. 22. Os alunos que têm direito às regras de transição deverão executar as ACEx propostas dentro do semestre 2023/1, sendo a comissão responsável pelo seu registro até o final do semestre 2023/1.

Parágrafo único. O aluno que não finalizar a entrega das atividades propostas conforme caput deste artigo perderá o direito ao cômputo da carga horária de transição, devendo integralizar sua carga horária de ACEx de acordo com os demais parâmetros desta Regulamentação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**  
**Campus Poços de Caldas**  
Rodovia José Aurélio Vilela, 11.999 – Km 533  
Cidade Universitária – Poços de Caldas



## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de ACEX e, em grau de recurso, pelo Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL BRITO DE MOURA**  
**PRESIDENTE DO COLEGIADO DA ENGENHARIA AMBIENTAL**

**Data da publicação**  
**31/05/2023**